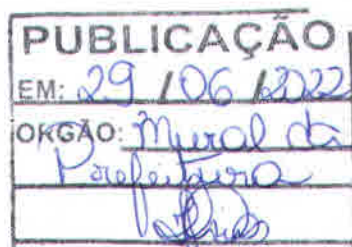




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.880 DE 29 DE JUNHO DE 2022.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JOÃO PINHEIRO – CONSEP- PARA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROGEA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a celebrar Termo de Fomento para repasse financeiro ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JOÃO PINHEIRO, inscrito no CNPJ nº 08.081.550/0001-94, para promoção do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PROGEA, com valor total de repasse de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser realizado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O valor da contribuição, mencionado no caput deste artigo, será repassado ao conselho para aquisição de materiais para aplicação e desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental – PROGEA, tais como:

- a) kit com material didático, para que o Policial possa aplicar suas aulas;
- b) "uniformes" para os alunos assistidos usarem no dia de sua Formatura (sendo eles camisetas, bonés e outros objetos necessários para a doação aos alunos);
- c) brindes necessários às escolas e professores participantes do programa;
- d) estrutura e cerimonial de formatura que forem necessários;
- e) equipamentos eletrônicos e de informática necessários para uma aplicação eficiente do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º- O repasse financeiro será feito por depósitos na conta do conselho até o dia 20 de cada mês, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2022 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 29 de junho de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal